



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETO Nº 2.905, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais nº 47.891/2020 e 48.102/2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), e

Considerando ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma prevista no artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

Webber Marinho Pereira



Wellibes



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam autorizados, nos termos do inc. IX do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.881/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Wesley Moreto Pereira

José Belchior



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 19 de janeiro de 2021.


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Lauriny Ferreira Alves
Secretaria Municipal de Saúde

